



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 352

Recife - Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.102/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/258152, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 184.118-1, titular do cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/08/2019. Republicado por incorreção(*)

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.127/2019

Recife, 20 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fônsaca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.131/2019

Recife, 21 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.978/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – SALGUEIRO e do POLO 16 – OURICURI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.978/2019, de 31.07.2019, publicada no DOE de 01.08.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.132/2019

Recife, 21 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.133/2019

Recife, 21 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.134/2019
Recife, 21 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.135/2019
Recife, 21 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, reiterada pelo CAOP Criminal, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/09/2019 a

30/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.136/2019
Recife, 21 de agosto de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação para Processo de Aquisição de Bens e Serviços, através de dispensa de licitação, inexigibilidade e ata de registro de preço e processos decorrentes de recursos de convênios, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.072/2019, publicada em 12/08/2019;

II - Designar os servidores relacionados conforme anexo desta Portaria para integrarem a presente Comissão.

III – Atribuir ao servidor que desempenhar a função de Presidente a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-6, e aos demais membros da referida Comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei 13.536/2008.

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 160
Recife, 20 de agosto de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 169812/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 169589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 163
Recife, 21 de agosto de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 171009/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 170989/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.155,32, à Bela. LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP Consumidor, para participar da 22ª Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, bem como do XIX Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, a se realizarem no período de 27 a 30.08.2019 na cidade de Maceió-AL, com saída no dia 27 e retorno no dia 30.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 166321/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 170929/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 170871/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 170214/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/08/2019
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 169315/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: Ao Apoio gabinete para providenciar a portaria de designação do substituto. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 169072/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 20/08/2019
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.796,10, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, Promotora de Justiça e Coordenadora do NAM, para participar da II Reunião Ordinária do GNDH da Comissão permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), em São Luis/MA, no período de 11 a 13/09/2019, com saída no dia 10 e retorno no dia 13/09/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 168816/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio
 Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 168449/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 20/08/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 168270/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/08/2019
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º PJDC da Capital, para realizar diligências para instruir PIC (Auto 2019/212549), no município de Brejo da Madre de Deus, com saída no dia 01 e retorno em 02/08/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 168112/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/08/2019
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, Coordenadora do CAOP Cidadania, para lançamento e divulgação do Projeto Institucional "Cidadania com Voz e Voz", daquele CAOP, a se realizar em Santa Cruz do Capibaribe-PE no dia 13/08/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 166177/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 167149/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 165966/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 166299/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/08/2019

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o segundo período de 2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 01/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166298/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/08/2019

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 166215/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/08/2019

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165965/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/08/2019

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165111/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 164989/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 20/08/2019

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

Despacho: Já providenciados via Requerimento eletrônicos nºs 162049/2019 e 164970/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 162825/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/08/2019

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MELO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162590/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Deferido. Arquive-se.

Número protocolo: 160601/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 162949/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, devendo o requerente gozar os 20 dias na forma requerida, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 156503/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 156370/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Tramitando via SIIG Nº 0004125-3/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 156351/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 156370/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 151918/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 01 a 20/06/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 164
Recife, 21 de agosto de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 170889/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Extraordinária do CNPG, no dia 20.08.2019, em Brasília-DF, com saída no dia 20 e retorno no dia 21.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 170377/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/08/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 170375/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/08/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO SOLENE
Recife, 21 de agosto de 2019

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, decano do Colégio de Procuradores de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão solene do CPJ e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a presença dos Procuradores de Justiça que assinaram a lista de presença. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSE CORREIA DE ARAUJO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LÚCIA DE ASSIS, MANOEL CAVALCANTI DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALBUQUERQUE NETO, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA NORBERTO. O Secretário registrou a presença do Dr. Francisco Dirceu Barros, do Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho e do Corregedor-Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra. I. Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, para o biênio 2019-2021. A Presidência convidou o Promotor de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros para ratificar o juramento de recondução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, para o biênio 2019 – 2021, onde foi nomeado por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 07 de janeiro de 2019. O Presidente convidou Dr. Francisco Dirceu para assinar o termo de posse e solicitou ao Secretário a leitura do referido termo. E, após este, foi-lhe dada posse solene no cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2019-2021. A Presidência convidou, o então empossado, Dr. Francisco Dirceu Barros para tomar assento na Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça. O Presidente passou a palavra a Dr. Valdir Barbosa Júnior que cumprimentou a todos e saudou o Procurador-Geral de Justiça em sua recondução. Na sequência, foi passada a palavra ao Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho que parabenizou Dr. Francisco Dirceu Barros pela expressiva votação recebida e pela honrosa recondução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. A Presidência passou a palavra a Dr. Francisco Dirceu que cumprimentou a todos e agradeceu primeiramente a Deus, a sua família e a dedicação de sua equipe de trabalho, durante os dois anos que se passaram. O Presidente facultou a palavra aos membros do Órgão Especial e concluiu os trabalhos do Colegiado. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Lorena Freire G. R. da Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Eduardo Leal dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Número protocolo: 0005541-6/2019
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 0005567-5/2019
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Evânia Cíntia de Aguiar Pereira
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2528
Assunto: Ausência
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Geovany de Sá Leite
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2541
Assunto: Ofício CGMP nº 1083/2019- SP
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Rosa Maria de Andrade
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Processo de solicitação de informações.

Número protocolo Interno: 2539
Assunto: Notificação nº 16/2019
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Número protocolo Interno: 2536
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Rosa Maria de Andrade
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2537
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Claudia Ramos Magalhães
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2549
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2528
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2547
Assunto: Processos com Vistas
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Renata de Lima Landim
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 11486065
Assunto: Representação em face da Dra. Soraya Cristina dos Santos de Macêdo
Data do Despacho: 20/08/19

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 040.

Recife, 21 de agosto de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2532
Assunto: Ofício CGMP nº 1072/2019
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Fernanda Henriques da Nóbrega
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Processo de solicitação de informações.

Número protocolo: 0005544-0/2019
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 0005545-1/2019
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 20/08/19
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2540
Assunto: Ofício CGMP nº 1096/2019- SA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Andréa Fernandes Nunes Padilha
 Despacho: À Secretaria Processual. Informe-se como solicitado.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

Número protocolo Interno: 2548
 Assunto: Processos com Vistas
 Data do Despacho: 20/08/19
 Interessado(a): Renata de Lima Landim
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2534
 Assunto: Ofício CGMP nº 1093/2019- SA
 Data do Despacho: 20/08/19
 Interessado(a): Natália Maria Campelo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2535
 Assunto: Ofício CGMP nº 1201/2019- SA
 Data do Despacho: 20/08/19
 Interessado(a): Muni Azevedo Catão
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2533
 Assunto: Ofício CGMP nº 1097/2019- SA
 Data do Despacho: 20/08/19
 Interessado(a): Carolina de Moura Cordeiro Pontes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Número protocolo: 000542 1-3/2019
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 20/08/19
 Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão
 Despacho: À Assessoria, para análise da Síntese das Atividades Funcionais e realização de Inspeção na Promotoria de Justiça em epígrafe, ressaltando a necessidade de especial atenção quanto ao atendimento do disposto no art. 2º, § 3º e no artigo 3º, 2º, da Resolução RES-PGJ nº 002/08 que disciplina a residência na comarca pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Número protocolo: 11257227
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 20/08/19
 Interessado(a): Daniel Cezar de Lima Vieira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0005553-0/2019
 Assunto: Mapa de Atividades referente ao mês de Julho
 Data do Despacho: 20/08/19
 Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Despacho: Ciente. Arquite-se em pasta própria.

Número protocolo: 0005428-1/2019
 Assunto: Mapa de Atividades referente ao mês de Junho
 Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Despacho: Ciente. Arquite-se em pasta própria.

Número protocolo: 0005372-8/2018
 Assunto: Relatório Semestral
 Data do Despacho: 20/08/19
 Interessado(a): Renato da Silva Filho
 Despacho: Ciente. Arquite-se em pasta própria.

Número protocolo: 1410
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 20/08/19
 Interessado(a): Ana Victoria Francisco Schaufert
 Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

SECRETARIA GERAL

CONVOCAÇÃO Nº .

Recife, 21 de agosto de 2019

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2018

8ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 26 a 30 de agosto de 2019;
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo
- estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem
- considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos
- documentos que comprovem:
 - I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
 - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);
 - III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
 - IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada
 - com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
 - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
 - VI – comprovante de residência atual;
 - VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias
- corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL,
- EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
- 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 720/2019

Recife, 20 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 164974/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Publicar no Diário Oficial do Estado, tornando a Portaria POR SGMP Nº 494/2019, publicada em 11/06/2019, sem efeito, que concedeu o gozo de Licença Prêmio a servidora MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ, Psicóloga, matrícula nº 188.191-4;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ, Psicóloga, matrícula nº 188.191-4, lotada nas Promotorias de Justiça de Paulista, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 721/2019

Recife, 21 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, o teor do Ofício nº 0135/2019, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, processo SEI nº 19.20.1018.0009340/2019-18,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MARCIO DE BARROS WANDERLEY, Administrador, matrícula nº 188.767-0, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor;

II – Lotar o servidor PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.862-0, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 723/2019

Recife, 21 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0522.0009152/2019-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE, Analista Ministerial, matrícula nº 189.846-9, lotada nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, nos dias 08, 09 e 10/07/2019, tendo em vista Licença Médica da titular GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº189.822-1;

II– Designar o servidor NAELCIO ANTÔNIO ALVES, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.069-1, lotado nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período de 11/07/2019 a 16/08/2019, tendo em vista Licença Médica da titular GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº189.822-1;

III- Esta portaria retroagirá ao dia 08/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 724/2019

Recife, 21 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 11ª Circunscrição, com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 21 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 725/2019

Recife, 21 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0321.0008531/2019-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS, Assistente, matrícula nº 186.605-2, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 01 dia, referente ao dia 31/05/2019, tendo em vista o gozo de folga da titular ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 187.699-6.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº NO DIA 21/08/2019

Recife, 21 de agosto de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: E-mail/2019
Processo nº 0005117-5/2019
Requerente: Sr. Selma Magda Barreto
Assunto: Solicitação
Despacho: À Ouvidoria do MPPE. Em resposta à Manifestação nº 62505042019-1, encaminhamento da Assessoria Jurídica Ministerial.

Expediente: OF Nº678/2019
Processo nº:0005176-1/2019
Requerente: Dra. Maria Aparecida da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº559/2019
Processo nº: 0005600-2/2019
Requerente: Dr. Solon Ivo da Filha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento, bem como que, posteriormente, envie a AJM para que também

se pronuncie.

Expediente: OF Nº1066/2019
Processo nº: 0005504-5/2019
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha a referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: CI Nº109/2019
Processo nº: 0005579-8/2019
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao NDETI. Encaminhamento para análise e adoção das providências que entenderem necessárias.

Expediente: CI Nº051/2019
Processo nº: 0005511-3/2019
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa, após encaminhar à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

DESPACHOS Nº No dia 21/08/2019.

Recife, 21 de agosto de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 21/08/2019.

Número protocolo: 169240/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 168917/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA LOPES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169250/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 168918/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168934/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169174/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168972/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169040/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169253/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO
 Despacho: Informar o saldo do banco de horas do requerente ao final do ano de 2018.

Número protocolo: 169259/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169150/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019
 Nome do Requerente: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169243/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 170670/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 169353/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169355/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169369/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168712/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168756/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/08/2019

Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168750/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM
Despacho: Informar qual era o saldo do banco de horas do requerente ao final de 2018.

Número protocolo: 168770/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: RODRIGO CHAGAS DE BARROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168757/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169413/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168623/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 167398/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: MARIA CELESTE LEITE VELOSO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-

se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 168729/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: LUCIANO DA SILVA BEZERRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 170640/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: VALDELICE GODOY
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 170589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 159622/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: ANDREA BEZERRA DE MELO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 170573/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170549/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170302/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170410/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170301/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 21/08/2019
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS JOAQUIM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 21 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO Nº 01/2019.

Recife, 20 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA/PE

AVISO

O Ministério Público de Pernambuco AVISA às entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que:

I – A partir da publicação deste AVISO se acha aberto o PRAZO de 30 dias, para celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados pelo MPPE.

II – As Instituições interessadas deverão formalizar interesse e entregar os documentos (CNPJ, estatutos regularizados) na Promotoria de Justiça.

III - Junto com os documentos deve ser apresentado um projeto simplificado de como será utilizado os valores ou serviços que serão disponibilizados, para aprovação do Promotor de Justiça.

Alagoinha/PE, 20/08/2019.

Marcus Brener Gualberto de Aragão.
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Alagoinha

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019..

Recife, 14 de agosto de 2019

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouricuri

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos a Conselheiro Tutelar, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito, transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR AOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – DE OURICURI, SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA, BEM COMO AOS CANDIDATOS HABILITADOS AOS PROCESSOS DE ESCOLHA EM QUESTÃO, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local:

I – É VEDADA A PROPAGANDA:

a) vinculada direta ou indiretamente a partido político, político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

b) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

d) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

e) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

g) mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

h) em locais em que haja concentração de pessoas, sobretudo em entidades públicas, religiosas, associações ou mídias sociais, sem ter sido tal ato previamente comunicado ao COMDICA correspondente em tempo hábil, visando garantir o mesmo direito aos demais candidatos.

E, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

II - Atrélado a tudo acima dito, há de se ressaltar não esquecer que um candidato, para o exercício de relevante múnus, precisa, nos termos do art. 133, inc. I, do ECA, de reconhecida idoneidade moral, a qual certamente estaria afastada, no caso de prática de condutas que configurem o abuso do poder político, econômico ou religioso, ou ainda quaisquer condutas tipificadas como ilícitas, em várias legislações., v.g., ambiental, penal, eleitoral, etc.:

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Infância e Juventude, à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A remessa de cópia desta Recomendação as mídias sociais, entidades religiosas, Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena, para o devido conhecimento;

3º) A juntada desta Recomendação ao Procedimento Administrativo 02/2019, não havendo necessidade de abertura de um processo, mas com o devido registro em planilha;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Ouricuri-PE, 14 de Agosto de 2019

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Promotor de Justiça

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
2º Promotor de Justiça de Ouricuri

RECOMENDAÇÃO Nº n° 001/2019...

Recife, 16 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal infra-assinado, em exercício pleno nesta Promotoria de Defesa de Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea 'b' da Lei número 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea 'b' da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Serra Talhada realizou concurso público, no ano de 2018, para preenchimento de vagas em diversos cargos de nível superior, médio e fundamental, nos termos do Edital do Concurso Público n.º 001/2018;

CONSIDERANDO que o concurso público foi homologado no dia 18 de janeiro de 2019, e que seu prazo de validade é de dois anos, a contar dessa data, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO que parte das vagas ofertadas no edital ainda não foram ocupadas pelos candidatos aprovados no certame;

CONSIDERANDO a existência de servidores cedidos da Administração Pública Municipal de Serra Talhada e de Triunfo, exercendo funções inerentes aos cargos oferecidos no aludido concurso público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Serra Talhada não prevê o instituto da cessão de servidores e que o Município adota o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco como regime administrativo dos seus funcionários, recai portanto sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Talhada o DECRETO Nº 44.105, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, que em seu artigo 4º prescreve:

"Art. 4º As cessões interna e externa devem ocorrer para fins determinados e prazo certo mediante solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada, instruída com aquiescência do titular do órgão ou entidade de origem do servidor, que deve permanecer exercendo suas funções no órgão de origem até a publicação da autorização necessária." (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a cedência de servidores entre órgãos da Administração Pública tem caráter temporário, não podendo perpetuar-se no tempo sob pena de configurar o instituto da transferência, o qual não fora recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e fere a súmula vinculante nº 43, STF:

"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre o dever do agente público de nomear os candidatos aprovados em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concurso público, dentro das vagas previstas no edital; CONSIDERANDO que se consolidou na doutrina e na jurisprudência pátria o entendimento segundo o qual os aprovados em concurso público não têm direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa de direito, pois se submetem ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento sobre a nomeação de candidatos de concurso público no julgamento do Tema 784, que segue:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 784 DO PLENÁRIO VIRTUAL. CONTROVÉRSIA SOBRE O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. IN CASU, A ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO FOI ACOMPANHADA DA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA NECESSIDADE PREMENTE E INADIÁVEL DE PROVIMENTO DOS CARGOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. ARBITRIO. PRETERIÇÃO. CONVOLAÇÃO EXCEPCIONAL DA MERA EXPECTATIVA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, BOA-FÉ, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. FORÇA NORMATIVA DO CONCURSO PÚBLICO. INTERESSE DA SOCIEDADE. RESPEITO À ORDEM DE APROVAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A TESE ORA DELIMITADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial de o Estado conferir efetividade a diversos princípios constitucionais, corolários do merit system, dentre eles o de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (CRFB/88, art. 5º, caput). 2. O edital do concurso com número específico de vagas, uma vez publicado, faz exsurgir um dever de nomeação para a própria Administração e um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. Precedente do Plenário: RE 598.099 - RG, Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 03-10-2011. 3. O Estado Democrático de Direito republicano impõe à Administração Pública que exerça sua discricionariedade entrincheirada não, apenas, pela sua avaliação unilateral a respeito da conveniência e oportunidade de um ato, mas, sobretudo, pelos direitos fundamentais e demais normas constitucionais em um ambiente de perene diálogo com a sociedade. 4. O Poder Judiciário não deve atuar como "Administrador Positivo", de modo a aniquilar o espaço decisório de titularidade do administrador para decidir sobre o que é melhor para a Administração: se a convocação dos últimos colocados de concurso público na validade ou a dos primeiros aprovados em um novo concurso. Essa escolha é legítima e, ressalvadas as hipóteses de abuso, não encontra obstáculo em qualquer preceito constitucional. 5. Conseqüentemente, é cediço que a Administração Pública possui discricionariedade para, observadas as normas constitucionais, prover as vagas da maneira que melhor convier para o interesse da coletividade, como verbi gratia, ocorre quando, em função de razões orçamentárias, os cargos vagos só possam ser providos em um futuro distante, ou, até mesmo, que sejam extintos, na hipótese de restar caracterizado que não mais serão necessários. 6. A publicação de novo edital de concurso público ou o surgimento de novas vagas durante a validade de outro anteriormente realizado não caracteriza, por si só, a necessidade de provimento imediato dos cargos. É que, a despeito da vacância dos cargos e da publicação do novo edital durante a validade do concurso, podem surgir circunstâncias e legítimas razões de interesse público que justifiquem a inocorrência da nomeação no curto prazo, de modo a obstaculizar eventual pretensão de reconhecimento do direito subjetivo à nomeação dos aprovados em colocação além do número de vagas. Nesse contexto, a Administração Pública detém a prerrogativa de realizar a escolha entre a prorrogação de um concurso público que esteja na validade ou a realização

de novo certame. 7. A tese objetiva assentada em sede desta repercussão geral é a de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (Ermessensreduzierung auf Null), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, verbi gratia, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. 8. In casu, reconhece-se, excepcionalmente, o direito subjetivo à nomeação aos candidatos devidamente aprovados no concurso público, pois houve, dentro da validade do processo seletivo e, também, logo após expirado o referido prazo, manifestações inequívocas da Administração piauiense acerca da existência de vagas e, sobretudo, da necessidade de chamamento de novos Defensores Públicos para o Estado. 9. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. (RE 837311, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016) (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Lei Maior;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, que:

a) sejam, no prazo de 30 (trinta) dias, devolvidos os servidores cedidos de outros órgãos cujos cargos ou funções sejam as mesmas em que há previsão de vagas e candidatos aptos no último concurso público dessa edilidade;

b) sejam nomeados, até o término do prazo de validade do concurso público regido pelo Edital de Concurso Público n.º 001/2018, da Câmara Municipal de Serra Talhada, todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital do certame, o que apenas poderá ser afastado diante de excepcional justificativa, devidamente motivada de acordo com o interesse público, passível de controle pelo Poder Judiciário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) abstenha-se de realizar novas solicitações de cedência de servidores, exceto quando a necessidade do órgão não for suprida pelo seu quadro de pessoal permanente e não houverem candidatos aptos em concurso público vigente a ocuparem a vaga, bem como se dê para fins determinados e por prazo certo;

d) informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, o acatamento, ou não, da presente Recomendação.

Deverão ser rigorosamente observados os preceitos previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os limites de despesa com gastos de pessoal, com a adoção, se necessário, das medidas ali previstas para a manutenção da despesa pública dentro dos limites legais (a exemplo da redução de despesas com cargos em comissão e funções de confiança).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Notifique-se.

Serra Talhada, 16 de agosto de 2019.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 05 e 06/2019.

Recife, 20 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça de Quipapá/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal infrafirmada, em exercício na Comarca de Quipapá/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional"; CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricão e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quipapá/PE, para conhecimento;
 - b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
 - c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;
- Publique-se. Registre-se. Junte-se ao PA 03/2019.

Quipapá/PE, 20 de agosto de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal infrafirmada, em exercício na Comarca de Quipapá/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”; CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício

efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Benedito do Sul/PE, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência; Publique-se. Registre-se. Junte-se ao PA 04/2019.

Quipapá/PE, 20 de agosto de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº 017/2019
Recife, 13 de agosto de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Conversão PP 10/2019 em IC 10/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10/2019, para fins de apurar possível ausência de estruturação da Controladoria Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho, quanto ao seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando informações atualizadas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos quanto à análise do projeto de lei que visa à estruturação da Controladoria Municipal;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 10/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;

- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2019.

Alice de Oliveira Moraes
Promotor de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº 019/2019/PJ/ARC
Recife, 20 de agosto de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

Ref. Autos Arquimedes 2019/176496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento LAMOTRIGINA 100 MG, encontra-se em falta em farmácia da rede estadual de saúde - polo Sertão Moxotó/ Arcoverde ;

Considerando, também, que, desde o início do ano de 2019 várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber os medicamentos que lhes são prescritos, na rede estadual de saúde - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento LAMOTRIGINA 100 MG, junto à rede Estadual, na Farmácia de Pernambuco - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco
4. agende-se audiência com Diretor da Farmácia Estadual, para próximo dia disponível na pauta.

Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 20 de agosto de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº 036/2019.

Recife, 20 de agosto de 2019

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício acumulativo junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Meio Ambiente, com base na denúncia de descaracterização do Sítio Histórico e de Preservação Rigorosa do Poço da Panela, situado na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o terreno faz parte da ZEPH 5 – Poço da Panela, o qual possui requisitos especiais, bem como parâmetros urbanísticos específicos que devem ser respeitados, dentre os quais está o de análise especial quanto ao uso pretendido, sendo admitido uso habitacional e não habitacional que com ele se compatibilizem;

CONSIDERANDO que o terreno de aproximadamente 11.000 m² de área arborizada é vizinho de referências urbanísticas importantes da Cidade, como o Museu do Homem do Nordeste e a Fundação Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que consta que o problema havia se iniciado em uma denúncia realizada acerca da derrubada do casario centenário existente no local, o que motivou a condenação da Prefeitura da Cidade do Recife por improbidade administrativa em processo que teria tramitado na Justiça Federal (TRF5ª Região);

CONSIDERANDO que consta, ainda, que mesmo após a referida condenação, a Prefeitura teria autorizado a derrubada de grandes árvores ainda existentes no terreno para a construção de um grande Atacadão, o que seria proibido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Municipal nº 16.719/2001;

CONSIDERANDO que o imóvel estaria em processo de tombamento para se tornar um IEP - Imóvel Especial de Preservação, por solicitação do Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural – DPCC, conforme trechos da decisão do processo de nº 0004969-62.2010.4.05.8300/04 e ofícios juntados à presente notícia de fato;

CONSIDERANDO que conforme declaração da própria Secretaria de Planejamento Urbano, através da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural, ofício 083/2019- DPCC/SEPLAN, embora o terreno não tenha sido ainda classificado como IEP, a referida Diretoria elaborou um Parecer Técnico sugerindo a classificação do referido imóvel como um Imóvel Especial de Preservação, haja vista sua relevância histórico-cultural, o que teve conclusão favorável da CCU – Conselho de Controle Urbanístico, em sua 195ª reunião ordinária, mas o Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e

Ambiental não homologou decisão final com inaceitável e única justificativa desta negativa de homologação, o elevado número de abstenções na referida reunião;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO que o Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural – DPCC é o setor integrante da Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN) que responde pela preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Recife.

CONSIDERANDO que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cidadania que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, cabendo ao referido proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras, possuindo uma Superintendência em Pernambuco.

CONSIDERANDO A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco é o órgão executor da Política Cultural do Estado, tendo como missão a promoção, o apoio, o incentivo, a preservação e a difusão das identidades e produções culturais de Pernambuco de forma estruturadora e sistêmica, focada na inclusão social, na universalização do acesso, na diversidade cultural, na interiorização das ações e no desenvolvimento regional integrado, visando, além do incentivo à cultura, a preservação dos monumentos históricos e artísticos do Estado e que faz parte da Administração Indireta do Estado e está vinculada à Secretaria de Cultura.

CONSIDERANDO que a paisagem urbana da cidade do Recife vem sofrendo intensa e constante desfiguração e perda de identidade em razão da forte especulação imobiliária, com construções desmedidas, o que tem ocasionado a demolição de vários imóveis de características especiais e de grande significado para a história local, dignos de enquadramento como IEPs, o que ocorreu com o casario outrora inserido no terreno objeto desta denúncia, podendo acabar, também, com as já escassas áreas verdes existentes na cidade, caso ocorra a derrubada das árvores e construção na área verde ainda existente;

CONSIDERANDO que a análise e liberação de poda ou derrubada de árvores é de competência da Prefeitura do Recife através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente e patrimônio público, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Instituto Pelópidas Silveira (ICPS) é um órgão da gestão municipal do Recife, vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano, responsável por ações e planejamento urbano da cidade do Recife, e que produz estudos, planos e projetos articulados ao planejamento da referida cidade, subsidiando as decisões relacionadas ao desenvolvimento do Recife, devendo observar as necessidades do local, mas sem negligenciar as legislações existentes;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva de Controle Urbano – Dircon, é o órgão responsável para licenciar construções e reformas de imóveis na cidade do Recife;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1 – registre-se e autue-se no sistema Arquimedes e encaminhe-se para publicação, nos termos do que determina a Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

2 – Designo Valdelice Godoy para secretariar o presente inquérito civil público.

3 – designo audiência para o dia 08/10/2019, às 15 horas, notificando os órgãos citados na presente portaria.

Recife, 20 de agosto de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

Doc.:

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 053/19 – 34ª PJS
Recife, 21 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Ref. NF nº 11004252

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata o desabastecimento do medicamento Ganciclovir na Farmácia do Estado de Pernambuco;

Considerando que, nos autos do ICC nº 075/2017 – 11ª/34ªPJS, restou apurado que o medicamento Ganciclovir 250mg, cápsula, possui como fornecedor exclusivo a empresa BLAU Farmacêutica S/A;

Considerando que, de acordo com informações prestadas informalmente pela DGAF, o passivo de R\$ 2.000.000,00 que o Estado tinha com a Blau Farmacêutica foi pago em quase sua totalidade;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o desabastecimento do medicamento Ganciclovir 250mg na Farmácia do Estado.

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento Ganciclovir 250mg na Farmácia do Estado”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.designo a data de 09.09.2019, às 14h30, para a realização de audiência, para a qual deverão ser notificadas:

a) a DGAF;

b) a Blau Farmacêutica S/A.

Recife, 21 de agosto de 2019.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº nºs 033 a 042/2019
Recife, 20 de agosto de 2019

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 033/19-16ª

DENUNCIANTE: IPEM/PE

INVESTIGADO: GEEK GAMER STORE

ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que os Termos Únicos de Fiscalização de Produtos (Docs. 11208875 e 11209028) relatam a constatação de irregularidades na comercialização de produtos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 033/2019-16ª em face da Geek Gamer Store adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
 - 3- Oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados nos Termos Únicos de Fiscalização encaminhado pelo IPEM/PE (cópia em anexo);
 - 4 – Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a regularidade dos produtos comercializados, em vista das informações constatadas nos Termos Únicos de Fiscalização encaminhados pelo IPEM/PE (cópia em anexo).
- Recife, 26 de julho de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 034/19-16ª

INTERESSADA: ANS -AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
INVESTIGADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.
ASSUNTO: AUSÊNCIA DE REMESSA DE BOLETOS PARA PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES E NEGATIVA DE REEMBOLSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 11209331) em que se relata a ausência da Amil -Assistência Médica Internacional S.A de remessa de boleto de pagamentos das mensalidades, bem como negativas de reembolsos os usuários.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 034/2019-16ª em face da Amil - Assistência Médica Internacional S.A. ,adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se ao representante legal da investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos (cópia da representação em anexo);
- 4 – Requisite-se à ANS que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações envolvendo o

objeto “ausência de remessa de boletos para pagamentos de mensalidades” e “negativa de reembolso” em face da Amil -Assistência Médica Internacional S.A, oriundas de usuários do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses.

Recife, 26 de julho de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 035/19-16ª

INTERESSADA: Ecliton Fernando Ferreira Neves
INVESTIGADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ASSUNTO: Não fornecimento de Home Care

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 11281240) em que se relata o não fornecimento do serviço de home care pela pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 035/2019-16ª em face da HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se ao representante legal da investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos (cópia da representação em anexo);
- 4 – Requisite-se à ANS que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações envolvendo o objeto “não fornecimento do serviço de homecare em face da Hapvida, oriundas de usuários do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses.

Recife, 16 de agosto de 2019.
SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 036/19-16ª

INTERESSADO: CAOP/CON
INVESTIGADA: KARNE KEIJO -LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (DESKONTÃO)
ASSUNTO: IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM BALANÇAS COM ERROS SUPERIORES AO MÁXIMO PERMITIDO, BEM COMO FALTA DE INDICAÇÃO QUANTITATIVA DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a remessa do Ofício nº 235/2019 -CAOP/CON (doc. 11284623) o qual encaminha o Ofício nº 2121/2019/IPEM/PE/PR acompanhado de autos de infrações lavrados em face da empresa carne keijo – Logística Integrada Ltda.(Deskontão) em face da constatação de irregularidades concernentes a balanças com erros superiores ao permitido, bem como falta de indicação quantitativa de produtos comercializados.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 036/2019-16ª em face da Carne e Keijo – Logística Integrada Ltda., adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Requisite-se ao representante legal da investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos (cópia da documentação em anexo -referentes aos autos de infrações nºs. 2273089, 2269032, 2269033, 2269036, 2269037, 2269034, 3229103, 2921328, 2269035, 2269039, 2269038, 2269041, 2269031, 3229104, 3229100, 3229102, 3228952, 3228984, 3228950, 3228951, 3228952, 2821338, 2821342, 2821343, 2821346, 2821203, 2821207, 2821181, 3094680, 3094679, 3094678, 3094681, 3094675, 3094676, 3094672, 3094673, 3094674, 3094649, 3094650, 3094647, 3094645, 3094646, 3094648, 2647530, 2647532, 2647533, 2647534, 2647531, 2647527, 2647528, 2647529, 2647441, 2647442, 2647440 e 2647439).

4- Requisite-se ao IPEM/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

4.1 empreenda fiscalização na empresa Carne e Keijo -Logística Integrada Ltda. a fim de verificar as condições das balanças de todas as unidades da empresa, bem como se persiste a falta de indicação quantitativa de produtos comercializados;

4.2 informe se, em face da lavratura dos autos de infração nºs. 2273089, 2269032, 2269033, 2269036, 2269037, 2269034, 3229103, 2921328, 2269035, 2269039, 2269038, 2269041, 2269031, 3229104, 3229100, 3229102, 3228952, 3228984, 3228950, 3228951, 3228952, 2821338, 2821342, 2821343, 2821346, 2821203, 2821207, 2821181, 3094680, 3094679, 3094678, 3094681, 3094675, 3094676, 3094672, 3094673, 3094674, 3094649, 3094650, 3094647, 3094645, 3094646, 3094648, 2647530, 2647532, 2647533, 2647534, 2647531, 2647527, 2647528, 2647529, 2647441, 2647442, 2647440 e 2647439 que penalidades foram aplicadas em face da empresa, bem como se as mesmas foram efetivamente cumpridas.

Recife, 19 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 037/19-16ª

INTERESSADA: Agência Nacional de Saúde
INVESTIGADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ASSUNTO: Suspensão e Rescisão Contratuais de forma unilateral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 11256065) em que se relata a ocorrência de suspensão e de rescisão contratuais pela pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 037/2019-16ª em face da HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Requisite-se ao representante legal da investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos (cópia da representação em anexo).

Recife, 16 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 038/19-16ª

INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO MARTORELLI
INVESTIGADO: POSTO PETROBRAS (AVENIDA BARÃO DE SOUZA LEÃO, RECIFE/PE

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A COBRANÇA DE PRODUTOS POR PAGAMENTO EM CRÉDITO OU DÉBITO E PROPAGANDA ENGANOSA EM PROGRAMA DE FIDELIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações remetidas fornecidas por meio da representação (doc. 11209499) em que se relatam supostas irregularidades quanto a cobrança de produtos POR pagamento em crédito ou débito e prática de propaganda enganosa em programa de fidelidade.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 038/2019-16ª em face do Posto Petrobrás (Av. Barão de Souza Leão, Recife/PE) adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados (cópia da denúncia em anexo);
- 4- Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Posto Petrobrás (Av. Barão de Souza Leão, Recife/PE) a fim de verificar as condições de comercialização dos produtos ofertados, em vista dos fatos relatados na denúncia em anexo.

Recife, 19 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho

19ª Promotor de Justiça da Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 039/19-16ª

INTERESSADO: FABIANO NASCIMENTO DA SILVA E ANÔNIMO
 INVESTIGADA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE/PE
 ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO APLICATIVO DA ZONA AZUL RECIFE REFERENTES AO COMPARTILHAMENTO DE DADOS DOS CONSUMIDORES COM EMPRESAS DE MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE ANÁLISE DE CRÉDITO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas por meio das representações (doc. 11297906 e 11309710) em que se relatam supostas irregularidades no aplicativo Zona Azul Recife referentes ao compartilhamento de dados dos consumidores com empresas de marketing de produtos e serviços e de análise de crédito.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 039/2019-16ª em face da

Prefeitura da Cidade do Recife/PE, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da Prefeitura da Cidade do Recife/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados (cópias das denúncias em anexo);
- 4- Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no aplicativo Zona Azul Recife a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados nas denúncias (cópias em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 19 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 040/19-16ª

INTERESSADO: CAOP/CON
 INVESTIGADA: CENTRAL NACIONAL UNIMED -COOPERATIVA CENTRAL
 ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A NEGATIVA DE PROCEDIMENTOS (CIRURGIAS, CONSULTAS, EXAMES, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EM REGIME AMBULATORIAL)/NEGATIVA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/NEGATIVA DE HOME CARE/NEGATIVA DE QUIMIOTERAPIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas por meio do Ofício nº 313/2019 -Caop/Con (doc. 11249351), o qual remete o Ofício nº 00719/2019/ASSEP/PFANS/PGF/AGU em que consta extrato de reclamações em face da Central Nacional Unimed relativas a negativa de procedimentos (cirurgias, consultas, exames, serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial)/negativa de atendimento de urgência e emergência/negativa de home care e negativa de quimioterapia.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 040/2019-16ª em face da Central Nacional Unimed -Cooperativa Central, adotando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitoria
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se ao representante legal da Central Nacional Unimed - Cooperativa Central para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados (cópias das denúncias em anexo);
- 4- Requisite-se à ANS que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a resolutividade das demandas constantes na documentação em anexo, bem como cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da Central Nacional Unimed -Cooperativa Central, nos últimos 12 (doze) meses, e relativos a usuários do Estado de Pernambuco.

Recife, 19 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 041/19-16ª

INTERESSADO: ANÔNIMO
INVESTIGADO: CLÍNICA ARMINDO MOURA (ESTACIONAMENTO)
ASSUNTO: AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS AO ESTACIONAMENTO DA CLÍNICA ARMINDO MOURA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na representação (doc. 11298044) relatando que o estacionamento da Clínica Armindo Moura não estaria emitindo notas fiscais aos clientes em relação ao serviço de estacionamento prestado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 041/2019-16ª em face da Clínica Armindo Moura, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se ao representante da Clínica Armindo Moura que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na denúncia em anexo, encaminhando cópias de documentos que comprovem a emissão de notas fiscais referentes ao estacionamento, dos últimos 30 (trinta) dias.
- 4- Requisite-se à SEFAZ/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na Clínica Armindo Moura

(Estacionamento) a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo).

Recife, 19 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 042/19-16ª

INTERESSADO: DPDC – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
INVESTIGADO: BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSUNTO: SUPPOSTOS ABUSOS NA OFERTA E VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE IDOSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS EM DECORRÊNCIA DA OFERTA E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Ofício Circular nº 45/2019/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ, o qual encaminha a Nota Técnica nº 246/2019/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ que sugeriu a instauração do Processo Administrativo nº 08012.001490/2019-52 em face do Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul para investigar a prática de supostos abusos na oferta e violação de dados pessoais de idosos aposentados e pensionistas do INSS em decorrência da oferta e concessão de empréstimos consignados.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 042/2019-16ª em face do Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Requisite-se ao representante do Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na documentação em anexo;
- 4 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face do Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "supostos abusos na oferta e violação de dados pessoais de idosos aposentados e pensionistas do INSS em decorrência da oferta e concessão de empréstimos consignados";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5 - Requisite-se à Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (SENACON) que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações atualizadas sobre o andamento do Processo Administrativo nº 08012.001490/2019-52, instaurado em face do Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Mozart Claudio Bruno
Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno

LEONARDO BRITO CARIBÉ
1º Promotor de Justiça de Moreno

Recife, 20 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

EDITAL Nº .

Recife, 15 de agosto de 2019

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno
Atuação na 1ª. Vara Civil da Comarca de Moreno/PE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Arquimedes
Autos MPPE n. 2019/163654.
Documento n. 14476305

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Leonardo Brito Caribé, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, em conjunto com a CÂMARA DE VEREADORES DE MORENO, representada pelo Presidente Mozart Cláudio Bruno, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei n.º 7.347/85, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 12/94, e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/19, vem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 18 de setembro de 2019, com início às 14h00, no auditório da Câmara de Vereadores de Moreno, situada na Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 3665, Moreno-PE, com o objetivo de coletar informações e sugestões e discutir os problemas relacionados ao abastecimento d'água no distrito de Bonança, Moreno-PE, pela COMPESA. REGULAMENTO: I) A presidência dos trabalhos caberá ao signatário; II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores (que deverá ser feita até às 13h30 do dia do evento) qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos; III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência pública e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário(a) para auxiliá-la; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade de inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, deliberará acerca das proposições e medidas sugeridas e discutidas, relativas ao mencionado programa, fará suas considerações finais, conferirá a ata e declarará encerrada a audiência; IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência. Desde já, DETERMINO a convocação do Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento e do Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco. A Câmara de Vereadores de Moreno dará ampla publicidade à audiência pública, para comparecimento da população. Publique-se. Notifique-se.

Moreno, 15 de agosto de 2019.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.131/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação

PORTARIA POR- PGJ Nº 2.136/2019

Nome	Matrícula	Cargo
LÉIA DOS SANTOS NEVES (Presidente e Pregoeiro)	186.607-9	Técnica Ministerial Suplementar
ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR (Pregoeiro Substituto)	188.685-1	Técnico ministerial – Área Administrativa
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	187.754-2	Técnico Ministerial – Área Informática
JOSEFA LUZINETE BARBOSA	189.904-0	Psicóloga
LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	189.049-2	Analista Ministerial – Área Processual
POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM	189.223-1	Assessor Jurídico do Estado
VIVIANNE LIMA VILA NOVA	188.748-3	Técnica ministerial – Área Administrativa

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014010	ABNER MATEUS CANDIDO DE AMORIM	08255224475	110	21/08/2019
0000015341	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	13583222440	111	21/08/2019
0000011339	MARIANY MARIA DA SILVA CAETANO	11152056417	112	21/08/2019

8ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014784	MYLENNNA SIQUEIRA SOARES CISNEIRO	15843614417	04	21/08/2019